

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 62-71.

Assunto *Autoriza abertura de crédito adicional de*  
*10.000,00 (empréstimo Ex. Econômica Serviço Papimentação)*  
Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado, em regime de urgência, em*  
*30/12/71 - Boletim*

Segunda Discussão *Aprovado, idem, em 30/12/71 -*  
*Boletim*

Redação Final *Eliprando de 1970 Florivaldo Granon -*  
*em 30/12/71 - Boletim*

Observações: *1179*  
*Lei n.º 1178, de 31/dezembro/71*

Secretaria da Câmara Municipal, em *27-12-71*



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recbi  
23.12.71  
D. M. M.*

Bragança Paulista, 23 de DEZEMBRO de 19 71.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-128/71.

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA Apreciação DESSA COLENDa CÂMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO - DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZ\_ E IROS).

O CRÉDITO A SER ABERTO DESTINA-SE AO PAGAMENTO DE JUROS DEVIDOS À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELO - EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA CIDADE. DEVO ESCLARECER AOS ILUSTRES SENHORES EDIS DESSA COLENDa CÂMARA QUE JÁ FOI ABERTO UM CRÉDITO NO VALOR DE Cr\$ 12.000,00 PARA ÊSTE - MESMO FIM, ENTRETANTO, A IMPORTANCIA FOI INSUFICIENTE AO SEU / FIM.

TRATANDO-SE DE CRÉDITO PARA ATENDER À DESPESA QUE DEVERÁ SER PAGA AINDA NESTE EXERCÍCIO, SOLICITO DESSA BIGNA - PRESIDÊNCIA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A FIM / DE QUE O PROJETO DE LEI EM APRÊÇO SEJA APRECIADO ÊSTE ANO.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA NOBRE EDILIDADE, RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 62-71

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional

O Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu - promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir - um crédito adicional, especial, até o limite de Cr\$10.000,00 (Déis Mil Cruzeiros), destinado a atender as despesas de juros referentes ao empréstimo de Cr\$1.118.900,00 (Hum Milhão, Cento e Dezoito Mil e Novecentos Cruzeiros) da Caixa Econômica do Estado de São - Paulo.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, na mesma importância:

650	MATADOURO	
650 4000 96	Despesas de Capital	
650 4100 96	Investimentos	
650 4120 96	Equipamentos e Instalações	
650 4127 96	Diversos Equipamentos e Instalações	10.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de Dezembro de 1971.-

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins  
Sala das Sessões, 23 / 12 / 19 71  
*João Maria*  
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 62/71

O presente projeto de lei é consequente de lei aprovada pela Casa, promulgada em em 20 de dezembro de 1969, sob nº 1040, que autoriza o Executivo a contrair empréstimo no valor de Cr.\$ 1.118.900,00, com a Caixa Economica Estadual. Tal empréstimo será destinado aos serviços de pavimentação da cidade, conforme dispõe a citada lei.

Em 4 de Outubro de 1971, esta Casa aprovou projeto do Executivo, abrindo crédito especial no valor de cr.\$12.000,00, destinado ao pagamento de juros do empréstimo acima mencionado.

Agora, insuficiente a primeira parcela para cobrir os juros do exercício, pretende o Executivo a abertura de novo crédito no valor de cr.\$ 10.000,00.

É de se notar que, na conformidade das disposições contratuais, deverá esta última parcela de juros ser paga até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a fim de evitar correção monetária e outras cominações fixadas no referido contrato.

Nada, pois, impede sua tramitação normal pela Casa, uma vez que é necessário o crédito, a fim de saldar obrigação decorrente de autorização legislativa.

Esse nosso parecer

S.M.J.

  
- Assessor Jurídico -



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

Nada a opor.

O projeto é legal e nada, pois, impede sua tramitação normal pela casa.

Em 30/12/971

*Celso Menin*  
a) - CELSO MENIN - Presidente da CJR

*De acordo*

*Alvaro Almeida*  
*30/12/71*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º 62174

Projeto de Lei Complementar  
afirma a pr. assem. municipais  
na unidade de suplementar. e  
verba para pagamento de  
para a com. municipal

Alcides de



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

Tendo em vista a mensagem enviada pelo Senhor Chefe do Executivo e com base no parecer do senhor Assessor Jurídico, somos de acôrdo com a aprovação da presente matéria que visa regularizar um pagamento do município.

Nada há a opor.

Em 30/12/971

*Maria Franco Rodrigues*

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

*De acôrdo*

*Alvaro Plauder*  
30/12/71

PARCEER

*Em se evitando a  
conceder momentânea, o que  
é interessante pois significa  
menor despesa, e, sendo ne-  
cessário o pagamento, nada  
a opor.*

*30/12/71*  
*Jo Mathias*